CONTRATO Nº **029/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **004/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **039/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, E O SR. ANTONIO JOSE BARBOSA NETO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Anfrisio Macedo nº 150 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **Antônio Jose Barbosa Neto** , portador(a) da Cédula de Identidade nº 16.663.60 e CPF nº 847.870.903-72, residente e domiciliado no povoado Riacho do Padre , localizado a 3 km da sede do município de Padre Marcos - PI, CEP 64.680-000, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 025, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Padre Marcos – PI.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2018 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ **800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o valor global para 10 (dez) meses de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

6.2. As despesas ordinárias bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subseqüente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º **(decimo) dia útil** do mês subseqüente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) **dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (meses)**, a partir da data da sua assinatura encerrando no dia 31/12/2018, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei n° 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA **DEZ** – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA **ONZE** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO
3.3.90.36.00
ELEMENTO DA DESPESA – 36
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Assistência Social

12. CLÁUSULA **DEZESSEIS** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das

hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA **DEZESSETE** - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA **DEZOITO** - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA **DEZENOVE** - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2018

JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ BARBOSA NETO
CPF nº 847.870.903-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°: 038.596.783-70
Identidade n°: 2.391.719

Nome:
CPF n°: 367 336 388-35
Identidade n°: 4596153-0

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 004/2018

Do Objeto: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento dos Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Padre Marcos – PI.

Do Contratado: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, E O SR. ANTONIO JOSE BARBOSA NETO

Do Valor e do Pagamento: O valor do aluguel mensal é de R$ **800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de R$ **8.000,00 (oito mil reais)**.

Da justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pelo valor global dos serviços e tendo em vista o que consta fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e o preço estar em conformidade com o valor de mercado.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2018

CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da C.P.L
Cleidiano Henrique da Silva
CPF: 013.859.543-70
PRESIDENTE DA CPL - PADRE MARCOS

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2018

JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: Antônio Jose Barbosa Neto
CPF Nº 847.870.903-72
Pov. Riacho do Padre, CEP Nº 64680-000
Padre Marcos-PI

OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Padre Marcos – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

FONTE RECURSO: FPM, Fundo de Assistência Social, RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

VALOR MENSAL: Será ordenado em 10 meses iguais de R$: 800,00 (oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 - Centro | CEP: 64.680-000 - Padre Marcos-PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Fone: (89) 3431-1114

ERRATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2018

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2018

Leia-se: INEXIGIBILIDADE: Nº 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: Maria de Fátima Rocha - ME, inscrita no CNPJ nº 26.665.181/0001-69, com sede na Av. São Raimundo nº 711, bairro Piçarra cidade de Teresina Piauí-PI.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e acompanhamento dos convênios federais e estaduais para o município de Padre Marcos-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, II com o artigo 13, III, todos da Lei 8.666/93, veja-se os artigos em comento:

FONTE RECURSO: FPM, RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

VALOR: R$ **24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais),** que será pago mensalmente no período de **11 (onze) meses**, no valor de R$ **2.250,00 (dois e duzentos cinquenta reais)** após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025
DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 002/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: Luiz José de Macedo
CPF Nº 864.828.313-20
Av. Anizio Bento de Carvalho, nº70, Centro, CEP Nº 64680-000
Padre Marcos-PI

OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Antônio Granja, s/n, Bairro centro, CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. objeto do aforamento matrícula nº 1.528, do Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Marcos – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991

FONTE RECURSO: FPM, FUS RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

VALOR MENSAL: R$: 300,00 (trezentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 028/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: Antônio Jose Barbosa Neto
CPF Nº 847.870.903-72
Pov. Riacho do Padre, CEP Nº 64680-000
Padre Marcos-PI

OBJETO:O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento da Creche Pre-Escolar Margariada de Jesus Alencar (Tia guida) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

FONTE RECURSO: FPM,FUNDEB, RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

VALOR MENSAL: Será ordenado em 10 meses iguais de R$: 800,00 (oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: Antônio Jose Barbosa Neto
CPF Nº 847.870.903-72
Pov. Riacho do Padre, CEP Nº 64680-000
Padre Marcos-PI

OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Padre Marcos – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

FONTE RECURSO: FPM, Fundo de Assistência Social, RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

VALOR MENSAL: Será ordenado em 10 meses iguais de R$: 800,00 (oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Cidade: PADRE MARCOS

CNPJ Nº : 06.553.788/0001-40

NOTA DE EMPENHO Nº 301009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.122.0024.2084.0000	Manutenção e Funcion.do Fundo Mun.de Assist.Social
3 3 90 36	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**
3.3.90.36.14	**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
32.144,00	**14.356,00**	**8.000,00**	**24.144,00**

FICHA: **414** DATA: **01/03/2018** LICITAÇÃO: **DISPENSA** Nº PROCESSO: **601**

CREDOR..: **ANTONIO JOSÉ BARBOSA NETO** Telefone:

CNPJ/CPF: **847.870.903-72** CÓDIGO: **84**

ENDEREÇO: **POV. RIACHO DO PADRE** CIDADE..: **PADRE MARCOS** U.F..:: **PI**

FONTE DE RECURSOS :	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
001 Recursos Ordinários	400 Assistência Social

HISTÓRICO: Valor que se empenha para fazer face às despesas com
O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos - PI. Para funcionamento dos Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Padre Marcos - PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO DE EMPENHO: GL - **Global** **VALOR TOTAL...: 8.000,00**

Valor por Extenso:
oito mil reais * * *

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N° 904 e 905, de 22/10/2009.

P. M. DE PADRE MARCOS

Processo: TC-N-008912/18

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
038/2018	003/2018	2018
Data da Solicitação	**Data da Autorização**	**Data do Primeiro Pagamento**
		2018-03-01 00:00:00.0
Numero do Empenho	**Valor Global**	**Valor do Primeiro Pagamento**
301008	8.000	8.000

Objeto

O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Povoado Riacho do Padre CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. Para funcionamento da Creche Pre-Escolar Margariada de Jesus Alencar (Tia guida) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos – PI.

Observação

Impresso em: 05/06/2018 18:52